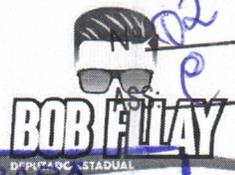




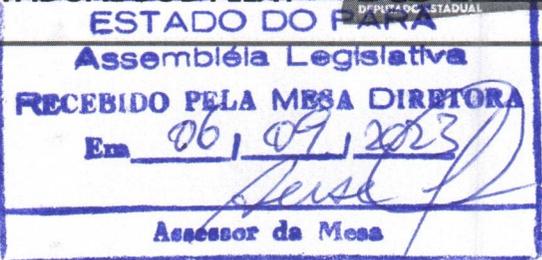
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

ALEPA/DIDEX



PROJETO DE LEI Nº ⁵⁰⁵ /2023



DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DE ESPAÇOS RESERVADOS E ADAPTADOS PARA PESSOAS NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA EM ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CINCO MIL PESSOAS NO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da criação de espaços reservados e adaptados para pessoas no Transtorno do Espectro Autista – TEA, em estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas no âmbito do estado do Pará e dá outras providências.

§ 1º A adaptação dos espaços destinados às pessoas no Transtorno do Espectro Autista – TEA compreenderá a disponibilização de sala sensorial.

§ 2º As salas deverão comportar, de forma confortável, as pessoas no Transtorno do Espectro Autista – TEA e 01 (um) acompanhante.

§ 3º O acesso aos espaços adaptados será gratuito e condicionado à apresentação de documento idôneo que comprove a situação da pessoa em Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Nos estádios e arenas deverá ser conferida a devida publicidade da existência dos espaços adaptados, bem como a disponibilização de todas as informações necessárias ao acesso e sua correta utilização.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ****GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY**

Art. 3° Os espaços adaptados deverão contar com a presença de profissionais de apoio e segurança devidamente treinados e capacitados para atender pessoas no Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 4° Os estádios e arenas esportivas terão o prazo máximo de cento e oitenta dias para conclusão das adequações físicas e adaptações necessárias dispostas nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de setembro de 2023.



BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL - PTB

BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Estadual Nº 9.061/2020, que instituiu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTA, as pessoas com transtorno do Espectro Autista também merecem exercer plenamente o direito ao lazer. Vejamos:

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, entre outros:

I - vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 13.146/2015, que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência, dispõe em seu art. 4º:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Convém ainda se mencionar o que reza o art. 42, inciso II, da mesma Lei:

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo – lhe garantido o acesso:

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível;

Na mesma linha segue o inciso III do art. 43 do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 43 O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

III – assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

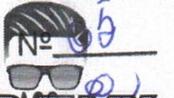
Considerando a previsão legal de direito ao lazer constante da política estadual existente voltada para as pessoas com transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como as disposições da Lei Federal referente aos direitos da pessoa com deficiência, é que se fazem necessárias iniciativas legislativas no sentido de se garantir o cumprimento das leis, em benefício destas pessoas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

ALEPA/DIDEX



BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL

Assim é o caso da presente proposta, que visa promover espaços adequados em estúdios e arenas, que prestigiem a inclusão social e acessibilidade, na ocasião da realização de grandes eventos, sejam estes culturais ou esportivos.

Por esses motivos, requeiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL – PTB

